



RESOLUÇÃO Nº 002/2023-CMDCA

(Dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção Sócio-Educativos das Entidades Governamentais e não Governamentais no CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 90 e 91 da Lei 8069/90, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Deverão ser registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais que planejem e executem programas de proteção sócios educativos destinados a crianças e adolescentes no regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V – prestação de serviço à comunidade;
- VI – liberdade assistida;

Parágrafo Único – As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de atendimento previstos no Caput deste artigo.

Artigo 2º. – A concessão de registro de entidade pelo CMDCA está condicionada à comprovação do cumprimento das seguintes exigências:

- a) instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, aplicáveis na hipótese de desenvolvimento de atividades em sede própria ou outros espaços especificados no plano de trabalho;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) regularidade da constituição da entidade;
- d) idoneidade de seus membros;
- e) habilitação e adequação do corpo técnico em relação à modalidade de atendimento;
- f) adequação às resoluções do CMDCA relativas à modalidade de atendimento;



g) sustentabilidade financeira.

Parágrafo único: entende-se por corpo técnico habilitado a existência de profissionais técnicos com registro válido nos órgãos de classe aos quais pertencem.

Artigo 3º. – Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I – aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;

II – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, excetuando-se as hipóteses permissivas previstas na Lei nº 13.151 de 28/07/2015;

III – Na elaboração das demonstrações contábeis e financeiras observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º. – São documentos necessários no encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:

I – requerimento fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade (anexo I);

II – cópia autenticada do Estatuto Social;

III – cópia da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V – cópia da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao último exercício anual, nos casos que houve recebimento de recursos públicos em ano anterior;

VI – cópias de Certidões no INSS e do FGTS;

VII – declaração assinada pelo representante legal de que a entidade está:

- a) apta ao funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias,
- b) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma,
- c) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas,



d) e contenha relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (Anexo II);

VIII – declaração de idoneidade dos membros da diretoria (titulares e suplentes) e Conselho Fiscal (Anexo III);

IX – Formulário de cadastro da instituição contendo: informações da entidade, dados do representante legal e dos responsáveis pela gestão, objetivo e atividade principal, aspectos jurídicos, Alvarás de licenças de funcionamento, dados financeiros (Anexo IV);

X – Comprovante de registro dos técnicos da entidade, em sua categoria profissional;

X I– Plano de Trabalho contendo o público alvo, a metodologia de trabalho e monitoramento, cronograma, recursos materiais (anexo V).

XII – Dados sobre o funcionamento da entidade (Anexo VI).

Parágrafo único - Na renovação de registro, deverá ser apresentado relatório das atividades realizadas no período de vigência da inscrição, elaborado por técnico da área, indicando a modalidade do programa, o público alvo, a metodologia de trabalho, monitoramento e resultados.

Art. 5º. – O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em pasta com folhas numeradas conforme folha de rosto e na sequência do artigo anterior.

Art. 6º. – O CMDCA analisará toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão de Relações Institucionais.

Parágrafo único - Sempre que necessário, o CMDCA poderá realizar visita na entidade protocolada, solicitar, se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreça a análise para registro.

Art. 7º. – Independentemente da época do vencimento do registro, a entidade deverá comunicar o conselho em caso de alteração dos atos constitutivos ou dos programas da entidade.

Art. 8º. – Na ciência de qualquer irregularidade na política de atendimento objeto desta resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá solicitar a órgãos do Poder Público específicos que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades, no sentido de realizar diligências externas, bem como apurar a existência da irregularidade no funcionamento.

Art. 9º. – Terá seu registro cancelado ou a renovação de registro negada a instituição que:



I – infringir qualquer disposição desta Resolução;

II – seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;

III – através de procedimento promovido nos moldes do artigo 191 do ECA, ficar comprovada irregularidade no atendimento;

IV – no caso de irregularidade na gestão de recursos apurada pelo poder público.

Art. 10º – A certidão de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terá validade por um período de 2 (dois) anos, devendo ser solicitada a renovação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 11. – A regulamentação da inscrição de programas das organizações governamentais e não governamentais, referida no parágrafo único do Art. 1º, será objeto de posterior resolução do CMDCA.

Art. 12. – Deferido o registro, este será comunicado ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

Art. 13. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Site Oficial do Município.

Art. 14. – Ficam fazendo parte do presente os anexos referentes à documentação necessária ao registro, relacionados no art. 4º desta Resolução, que estão disponíveis na secretaria do Conselho.

Dayane Thibes Bezerra Soares
Presidente CMDCA – Gestão 2023-25